

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 459, DE 2015.

(Apenas os Projetos de Lei nº 597, de 2015; nº 729, de 2015; nº 1.477, de 2015; nº 1.823, de 2015, nº 9.961, de 2018 e nº 10.553, de 2018.)

Dispõe sobre o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Autor: Deputado ANDRÉ MOURA

Relatora: Deputada **CARMEN ZANOTTO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado ANDRÉ MOURA, visa a alterar a Lei nº 7.498, de 1986, que “dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências”, no sentido de estabelecer piso salarial para enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras.

Assim, propõe a inserção de um novo dispositivo na norma de forma a estabelecer um piso salarial de R\$ 7.880,00 reais para os Enfermeiros, a ser reajustado pelo INPC anualmente, 50% desta quantia para os Técnicos de Enfermagem e 40% para Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Para justificar sua iniciativa, o ínclito Autor destaca que a fixação do piso salarial é crucial para o bom desempenho profissional.

Apensado ao Projeto 459/2015 encontram-se seis outras proposições:

- 1) PL 597, de 2015, de autoria da Deputada ALICE PORTUGAL, que “dispõe sobre o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, também propondo a alteração da Lei nº 7.498, de 1986, com redação idêntica ao do Projeto principal;
- 2) PL 729, de 2015, de autoria do Deputado DAVIDSON MAGALHÃES, que “dispõe sobre o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do

Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”, mas que propõe piso inferior ao referido na proposição principal;

3) PL 1.477, de 2015, de autoria do Deputado MARCOS ROGÉRIO, que “dispõe sobre o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”, e à semelhança do anterior propõe piso de quatro mil e seiscentos e cinquenta reais;

4) PL 1.823, de 2015, de autoria do Deputado DANIEL COELHO que “altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para dispor sobre o Piso Salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”, propondo a mesma quantia de piso que os PLs 1477 e 1823, de 2015;

5) PL 9961, de 2018, de autoria do Deputado PROFESSOR VICTÓRIO GALLI, que “dispõe sobre a regulamentação do exercício dos profissionais da área de enfermagem, altera a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, e dá outras providências”, mas que propõe piso inferior ao referido na proposição principal;

6) PL 10553, de 2018, de autoria do Deputado FELIPE CARRERAS, que “dispõe sobre o piso salarial dos profissionais da área de enfermagem, alterando a Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986, e dando outras providências”, propõe como piso salarial o valor de R\$ 7.880,00 reais igual ao projeto principal e estima-se como impacto orçamentário e financeiro, após consulta ao Ministério da Fazenda, R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para os próximos 5 anos, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

A matéria é de apreciação conclusiva das Comissões e insere-se no âmbito das competências deste Órgão Técnico.

Após a manifestação da Comissão de Seguridade Social e Família, deverão pronunciar-se a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, também quanto ao mérito, e as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto à constitucionalidade, à legalidade, à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

No prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As iniciativas sob análise, são da mais alta relevância para a saúde pública no Brasil. Isso porque, os profissionais de enfermagem têm sido ao longo das últimas décadas, uns dos principais responsáveis por garantir uma assistência integral à saúde, das grandes cidades aos pequenos municípios, sem desmerecer a multidisciplinaridade das equipes de saúde.

A criação do Sistema Único de Saúde (SUS) propiciou aos profissionais de enfermagem uma condição de capilaridade e autonomia que hoje permitem ao Estado realizar uma série de políticas públicas que, em nossa história, já se demonstraram eficazes. Nesse sentido, exemplificam-se as campanhas de imunização que já erradicaram diversas doenças, garantido qualidade de vida aos brasileiros e brasileiras. Dos direitos assegurados pela Constituição de 1988, cremos que a Saúde é o principal deles, pois, de que adianta um extenso rol de direitos sem saúde para gozá-los.

Assim, os profissionais de enfermagem se diferenciam dos demais profissionais da saúde, pois estão ao lado dos pacientes durante 24 horas por dia. Aliando ciência, técnica e humanismo ao cuidado em saúde, a enfermagem está presente em todas as fases da vida do ser humano, do nascimento à morte.

Essas demandas exigem profissionais qualificados e em grande número. Hoje o Sistema Cofen/Coren possui registrados mais de 2 milhões de profissionais, dos quais 494 mil são Enfermeiros; 1,1 milhão são técnicos de enfermagem; 418 mil são auxiliares de enfermagem. Trata-se, portanto, de um contingente profissional de enormes proporções e com atribuições de extrema importância.

Os projetos de lei sob análise tratam do piso salarial dos profissionais da enfermagem, matéria que tem sido a principal pauta de toda a categoria. Mas qual a importância das proposições que ora analisamos?

O primeiro fato é de que a remuneração praticada para as diversas categorias que compõem a equipe de enfermagem não tem sido compatível sequer com uma vida digna desses trabalhadores, que dirá com uma retribuição à altura da contribuição inestimável que proporcionam à sociedade.

É consenso entre pesquisadores, que esses profissionais são cotidianamente submetidos a condições de trabalho diretamente relacionadas ao processo de adoecimento, pois se encontram mais propensos a adoecer ou morrer por estas causas. Dentre essas condições de trabalho, elenca-se a sobrecarga por turnos prolongados e déficit de pessoal, expediente noturno, insalubridade e baixas remunerações, o que leva à necessidade de duplas ou triplas jornadas de trabalho. O efeito dessas jornadas na saúde é ainda mais marcante nas mulheres, que representam a maioria absoluta do contingente de trabalhadores da enfermagem. Profissionais mal remunerados buscam outras soluções para comporem a renda familiar ou convivem em precárias condições de vida. Isso causa desgaste e stress, condição que não pode ser tolerada quando estamos tratando do cuidado ao outro.

Ademais, esses trabalhadores são expostos a rotinas intensas com predomínio para as cargas biológicas, fisiológicas e psíquicas, o que influencia sua condição de saúde e qualidade de vida e impactam negativamente na qualidade dos serviços prestados à população.

De acordo com dados da pesquisa Perfil da Enfermagem, produzida pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) em 2015, constatou-se que 1,8% dos profissionais de enfermagem recebem menos de um salário-mínimo por mês. A pesquisa encontrou um elevado percentual de pessoas (16,8%) que declararam ter renda total mensal de até R\$ 1.000. Dos profissionais da enfermagem, a maioria (63%) tem apenas uma atividade/trabalho. A pesquisa detectou que os quatro grandes setores de empregabilidade da enfermagem (público, privado, filantrópico e ensino) apresentam subsalários. O privado (21,4%) e o filantrópico (21,5%) são os que mais praticam salários com valores de até R\$ 1.000. Em ambos, os vencimentos de mais da metade do contingente empregado não passa de R\$ 2.000.

Corrigir esse cenário é o objetivo das proposições em epígrafe. Ou seja, tornar a remuneração dos profissionais de enfermagem mais justa e compatível com a relevância do trabalho que desempenham.

Em quesito de conteúdo, as propostas são bastante semelhantes, diferindo apenas no que concerne ao valor a ser praticado.

Embora sejamos conscientes da crise econômica pela qual o país passa, do sub financiamento do sistema de saúde e da obsolescência dos

valores da Tabela do SUS – que tem prejudicado muitas vezes a sustentabilidade de serviços de saúde, especialmente os filantrópicos – é função desta Comissão de Seguridade Social e Família avaliar o mérito das proposições.

Nesse sentido, embora reconheçamos a dificuldade de implementação dos valores apontados, entendemos que são nada mais do que justos e necessários para se garantir uma atenção de saúde integral e de qualidade, pois a qualidade de vida do trabalhador – física e psíquica - é conditio *sine qua non* para a qualidade da prestação do serviço.

No entanto, o Brasil está em dívida com esses profissionais. Há 18 anos tramita nesta Casa o projeto de lei que busca regulamentar a jornada de trabalho dos profissionais de enfermagem em 30 horas semanais. E ano a ano essa categoria vê suas esperanças frustradas.

Realizamos reunião (7/3/2018) com o Fórum Nacional de Enfermagem, para debater estratégias para ampliar a mobilização social e construir consensos sobre do PL 459/2015. No dia 23 de maio de 2018, foi realizada uma audiência promovida pelo Fórum Nacional de Enfermagem. O debate buscou vencer a inércia do Congresso, que reluta em votar importantes projetos, como os PL do Piso Salarial, 30h Semanais, Aposentadoria Especial e Ensino Presencial. Coordenada pelo conselheiro Luciano Silva (Cofen), a mesa contou com participação da Federação Nacional de Enfermagem (FNE), Confederação Nacional dos Trabalhadores de Saúde (CNTS), Associação Nacional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (Anaten) e Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS).

Em reunião com líder do governo no Congresso, deputado André Moura (PSC-SE), no esmo dia (23), a CNTS cobrou a instalação de comissão tripartite para definir pontos de consenso sobre os temas. O líder do governo se comprometeu em discutir, com o ministro da Saúde, Gilberto Occhi, sobre a instalação do grupo de trabalho. A comissão seria composta por representantes do Ministério da Saúde, de entidades da classe trabalhadora e de empregadores. O que foi solicitado era uma comissão de trabalho que conseguisse efetivamente definir pontos de consenso que facilitem a tramitação dos projetos. Para isso, foi proposto como limite que a produção desta comissão deverá ser antes das eleições de outubro. Como compromisso

da Câmara dos Deputados, é que se chegássemos em consenso, a pauta será votada na nova legislatura.

Apesar de compromissos assumidos não conseguimos chegar a um consenso.

Em maio de 2018, apresentei parecer nesta Comissão pela aprovação da proposta original. Porém em junho e julho, houve apensação de duas novas proposições.

Ante o exposto, submeto novamente parecer nesta Comissão. Nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 459, DE 2015, e pela rejeição dos Projetos de Lei nº 597, de 2015; nº 729, de 2015; nº 1.477, de 2015; nº 1.823, de 2015, nº 9961/2018 e nº 10553/2018.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputada CARMEN ZANOTTO

Relatora